



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 013/2008

Ratifica o Regime Especial para o Recolhimento do ISSQN, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas aos Serviços de Construção Civil, Serviços de Exploração da Faixa de Domínio e Serviços de Exploração de Rodovia mediante cobrança de pedágio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando contido no artigo 17º da Lei Municipal nº 1359/2004 de 12 de fevereiro de 2004, Lei nº 1578 de 11 de dezembro de 2007, aplicado as disposições da Lei Municipal nº 529/1983 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os Serviços de exploração de Rodovia mediante cobrança de Pedágio, a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., deverá:

§ 1º - Efetuar o recolhimento do ISSQN até o 14º útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

§ 2º - Efetuar inscrição municipal como Contribuinte não estabelecido tendo em vista que a Praça de Pedágio não é filial, e o estabelecimento sede do contribuinte encontra-se em outro Município (Ponta Grossa);

§ 3º - Apresentar, para fins de fiscalização do ISSQN, relatórios oriundos do sistema de controle de tráfego, os quais determinam a receita contábil, portanto a base de cálculo do ISSQN;

§ 4º - Recolher o ISSQN através de Guia com Código de Barras emitida pelo Município de Pirai do Sul – Código da Atividade 300105 – Receitas de Pedágio, em qualquer instituição financeira;

Art. 2º - No tocante aos Serviços de Exploração de Faixa de Domínio, a Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., deverá:

§ 1º - Efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 14 do mês subsequente à emissão das Notas Fiscais;

§ 2º - Recolher o ISSQN através de Guia com Código de Barras emitida pelo Município de Pirai do Sul – Código da Atividade 300106 – Receitas Acessórias – Retenção ISS em qualquer instituição financeira;

§ 3º - Utilizar o talonário de Notas Fiscais existente no Município de sua sede, mantendo a ordem cronológica da emissão e registrando no campo de observação do Livro de Serviços Prestados da Prefeitura de Ponta Grossa o nome dos Municípios aos quais o recolhimento do ISSQN derivado dessa Receita;

§ 4º - Enviar trimestralmente para o Setor de Cadastro e Tributação do Município “Demonstrativo de Recolhimento de Receitas Acessórias”.

Art. 3º - Referente aos Serviços de Construção Civil, a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. deverá:

§ 1º - Apurar a base de cálculo do tributo conforme a extensão do território do município ao longo da malha rodoviária concedida;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

§ 2º - Efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 14 do mês subsequente à emissão das Notas Fiscais;

§ 3º - Recolher o ISSQN através de Guia com código de barras emitida pelo Município de Pirai do Sul – Código da Atividade 30017 – Retenção ISS em qualquer instituição financeira;

§ 4º - Enviar o Demonstrativo de Notas Fiscais Sujeitas à Retenção do ISSQN até o dia 20 do mês subsequente à entrada das Notas Fiscais, por meio de endereço eletrônico, correio ou qualquer outro meio estabelecido pelo Município;

§ 5º - Apresentar sempre que solicitado, as cópias das Notas Fiscais sujeitas à Retenção do ISSQN;

§ 6º - Deduzir a base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais empregados pelo prestador de serviços (sujeito ao ICMS), conforme legislação vigente deverá para tanto, declarar os respectivos valores no corpo da Nota Fiscal de Serviços;

§ 7º - O Regime Especial estabelecido nesse item abrange a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., e suas contratadas e subcontratadas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 23 de janeiro de 2008.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal